PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 98 fls. nº 11
EM 26/03/2002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 564 /2002 – PMS

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE HONRARIA A PROFESSORES, QUANDO DA APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Serão agraciados com o título de **EMÉRITO PROFESSOR,** os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, que ao se aposentarem, tiverem prestado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu tempo de serviço em prol da Educação, quer no efetivo exercício do magistério, quer em funções administrativas ligadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Anualmente, no dia 15 de outubro, dia consagrado ao Professor, reunir-se-á a Câmara Municipal, em Sessão Solene, para outorga dos Títulos de que trata esta lei, aos integrantes do quadro do Magistério Municipal que tenham se aposentado no decorrer do período anual imediatamente anterior.

§ 1º Se algum impedimento houver para a realização da Sessão Solene, na data prevista no " caput " deste artigo, a Sessão Solene poderá ser marcada, a critério da Mesa da Câmara, para próximo data.

PUBLICADO NO DIARIO
O ICIAL DO município
Nº 98 Fls. nº 11
EM 26 / 03 / 2002

§ 2º O órgão competente da Prefeitura Municipal encaminhará anualmente, até o dia 15 de setembro, relação dos integrantes do Quadro Magistério Municipal serem agraciados, atendidos os requisitos do art. 1º desta lei.

Art. 3º A primeira outorga do título de que trata esta lei contemplará todos os professores até então aposentados que ostentem o requisito do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único: Na Sessão Solene da primeira outorga, os agraciados, de comum acordo, indicarão aquele dentre eles os que os representará para receber, simbolicamente, em nome de todos, a honraria, sendo que os nomes de todos os agraciados serão referidos, na Sessão, pela Presidência ou pelo membro da Mesa que esta designar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 10 de janeiro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02

L

PROTOCOLO
Processo n.º 6595/01
Folhas n.º

Maria Dana D. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.556 062-15
26.12.2001

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo – PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº 074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida consideração.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 087/2001-CMS
(Redação Final)

"Dispõe sobre a outorga de honraria a professores, quando da aposentadoria, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Serão agraciados com o título de **EMÉRITO PROFESSOR**, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que, ao se aposentarem, tiverem prestado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu tempo de serviço em prol da Educação, quer no efetivo exercício do magistério, quer em funções administrativas ligadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Anualmente, no dia 15 de outubro, dia consagrado ao Professor, reunir-se-á a Câmara Municipal, em Sessão Solene, para a outorga dos Títulos de que trata esta lei, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal que tenham se aposentado no decorrer do período anual imediatamente anterior.

§ 1º. Se algum impedimento houver para a realização da Sessão Solene, na data prevista no "caput" deste artigo, a Sessão Solene poderá ser marcada, a critério da Mesa da Câmara, para próximo data.

§ 2º. O órgão competente da Prefeitura Municipal encaminhará anualmente, até o dia 15 de setembro, relação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal a serem agraciados, atendidos os requisitos do art. 1° desta lei.

Art. 3º. A primeira outorga do título de que trata esta lei contemplará todos os professores até então aposentados que ostentem o requisito do art. 1° desta lei.

Parágrafo único. Na Sessão Solene da primeira outorga, os agraciados, de comum acordo, indicarão aquele dentre eles que os representará para receber, simbolicamente, em nome de todos, a honraria, sendo que os nomes de todos os agraciados serão referidos, na Sessão, pela Presidência ou pelo membro da Mesa que esta designar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Diogo Ramalho-PL, aprovado em 1ª discussão em 11/12/2001 e 2ª discussão-redação final em 13/12/2001)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

AO GSB

Plas devidas providências

Maria B. Monteiro
Chefe Div de Protocolo
CPF 368.586.062-15
26.12.2001

PMS 2001.